Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 08118.001733/2022-70

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Roçada, Capina, Corte de Grama e Jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio e conservação da área verde das instalações das Penitenciária Federais.
- 2.2. Esse documento visa embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6°, inciso IX e sua estrutura esta em consonância com a Instrução Normativa n° 05/2017 SEGES/MPOG, art. 24 § 1°.

2.3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A NATUREZA:

- 2.3.1. Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993:
- 2.3.2. Lei nº 10.520, de 17/07/2002;
- 2.3.3. Lei n° 7.802, de 11/07/1989;
- 2.3.4. Lei n° 12.305, de 02/08/2010;
- 2.3.5. Decreto nº 9.507, de 21/09/2018;
- 2.3.6. Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;
- 2.3.7. Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;
- 2.3.8. Decreto n° 4.074, de 04/01/2002;
- 2.3.9. Decreto n° 7.746, de 05/06/2012;
- 2.3.10. Instrução Normativa nº 01 da SLTI de 19/01/2010;
- 2.3.11. Resolução CONAMA nº 20/12/1994;
- 2.3.13. Resolução Anvisa nº RDC 52 de 22/10/2009;
- 2.3.14. Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 15448-1;
- 2.3.15. Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 15448-2;
- 2.4. As Penitenciárias Federais estão localizada em região rodeada de mata nativa e plantação agropecuária. Dessa forma, o serviço contínuo de roçada, capina e corte de grama é imprescindível, tendo em vista sua importância estar diretamente vinculada a questões de segurança, tais como a visibilidade dos agentes que estão em serviço nas torres de vigilância bem como para amenizar os efeitos da proliferação de pragas e animais como: mosquitos, moscas, ratos, cobras, gambás, lagartos, etc.
- 2.5. As Unidades Federais possuem aproximadamente de 45.000 a 122.000 m² (a depender da região desmatada para construção da edificação) de área total. Essa área está divida em 04 (quatro) tipos de terreno: cascalho, brita, solo natural e corte de grama, os quais necessitam de manutenção, de caráter contínuo, para que seja evitado o crescimento excessivo da grama e de mato, o qual pode atrair pragas e animais de toda sorte para dentro das Penitenciárias, podendo comprometer a saúde e integridade dos servidores e internos custodiados.

2.6. A terceirização é indispensável uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas. Conforme disposição do artigo 7°, parágrafo 1° da IN n° 5 /2017 da SLTI do MPOG "A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei n° 9.632, de 7 de maio de 1998".

- 2.6.1. Ademais, o descumprimento contratual da atual prestadora de serviços ensejou a suspensão temporária de participar de licitação no âmbito do DEPEN até a data de 22/02/2023, conforme relatório SICAF de ocorrências impeditivas de licitar inserido nos autos.
- 2.6.2. Considerando que a vigência contratual da prestação de serviço de roçagem se encerra em 18/02/2023, a atual empresa ainda estará suspensa de licitar ou mesmo de realizar termo aditivo contratual, sem causar prejuízos significativos à administração pública. Portanto, na medida em que ausente uma condição de habilitação implícita, não pode a Administração prorrogar contrato de serviço contínuo com empresa que esteja cumprindo pena de impedimento de licitar e contratar com a administração.
- 2.6.3. Diante da impossibilidade de renovação ou prorrogação contratual, faz-se necessária a abertura de um novo certame, evitando assim a descontinuidade da prestação do serviço.
- 2.7. Enfatiza-se que o serviço que se pretende contratar tem caráter meramente acessório. Nesse sentido, de acordo com a Lei e a Instrução Normativa supracitadas, jus fica-se a contratação indireta de empresa especializada em serviços de Roçada, Capina e Corte de Grama.
- 2.8. O Departamento Penitenciário Nacional, perante a responsabilidade objetiva do Estado que diz respeito à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua, implementa política de responsabilidade socioambiental que visa a melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e o respeito a todos os critérios ambientas e de segurança do trabalho previsto no Ordenamento Jurídico e no Guia de Licitações Sustentáveis.

2.9. OBJETIVOS FUNDAMENTAIS:

- 2.9.1. Garantir um espaço limpo, salubre e conservado, proporcionando saúde e bem estar dos internos custodiados, servidores e prestadores de serviços, como também a todos os visitantes que utilizam o ambiente das Penitenciária Federais.
- 2.9.2. Garantir a continuidade dos serviços, na qual a interrupção pode comprometer a segurança institucional e o fluxo dos trabalhos rotineiros no âmbito da unidade federal.
- 2.9.3. Fortalecer o princípio da economicidade.

3. Área requisitante

Área RequisitanteResponsávelDIREÇÃO DA PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CAMPO
GRANDE-MSRODRIGO ALMEIDA MOREL

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. São requisitos necessários à contratação para serviços continuados sem mão de obra exclusiva, tais como:
- 4.1.1. Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

4.1.2. A presente contratação terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termo do art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

TRANSIÇAO CONTRATUAL

- 4.1.3. A transição contratual não se aplica ao serviço pleiteado tendo em vista que se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferência de conhecimento após findo o contrato;
- 4.1.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes, para uso de produtos químicos, ferramentas e utensílios e às demais normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.
- 4.1.5. Os serviços a serem executados nas Penitenciárias deverão contemplar o fornecimento de todo material, ferramentas, utensílios e equipamentos, devendo ser realizados em toda área interna e externa da Unidade Federal.
- 4.1.6. Durante a execução contratual, a Direção da Penitenciária Federal ou o Gestor Contratual poderá NOTIFICAR a empresa prestadora dos serviços a comparecer na Unidade Penal, a qualquer tempo, com a finalidade de solucionar quaisquer problemas relacionados ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE. A empresa deverá atender a solicitação da CONTRATANTE em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- 4.1.7. Solucionar quaisquer problemas relacionados ao objeto da contratação, sem ônus para a em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação Os serviços deverão ser executados de forma a proporcionar a segurança e salubridade aos seres humanos.
- 4.1.8. A Contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências das Penitenciárias, em todos os casos, apresentando listagem dos empregados executores dos serviços, com nome, RG e CPF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anteriores ao acesso a Unidade Federal.
- 4.1.9. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a prestação de serviço de Roçada, Capina, Corte de Grama e Paisagem.
- 4.1.10. Se forem utilizados produtos químicos na execução dos serviços, estes deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de pautar-se em demais normas vigentes.
- 4.1.11. Deverá se adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
- 4.1.12. Respeitar as Normas Brasileira NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.1.13. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 4.2.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum, consoante disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/02, c/c art. 4º do Decreto nº 10.024/2019 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão Eletrônico.
- 4.2.2. Além disso, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2.3. De acordo com a IN 05/2017, cabe ressaltar também que o serviço contratado tem **caráter continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.**

4.2.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.2.4.1. Equívocos no Dimensionamento da Proposta

4.2.4.2. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2.4.3. Descrição das áreas em fotos (A Penitenciária Federal irá atualizar as fotos abaixo quando necessário)





















5. Levantamento de Mercado

- 5.1. Não há solução única no mercado para o serviço de Roçada, Capina e Corte de Grama. Em breve pesquisa na internet constatou-se uma diversidade de produtos, fornecedores e fabricantes que disponibilizam soluções ao controle eficiente das áreas verdes dos órgãos públicos.
- 5.1.1. **Solução 1:** Contratação do serviço com dedicação de mão de obra e fornecimento de material, equipamentos e utensílios incluso. <u>Descrição:</u> Este tipo de aquisição engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes à execução dos serviços, além disso a metodologia de apuração dos valores é com base em posto de serviço com o fornecimento dos materiais. Modelo já difundido no mercado e utilizado por alguns entes da Administração que necessitam diariamente do serviço de jardinagem e manutenção da área verde.

5.1.2. **Solução 2:** Contratação do serviço sem dedicação de mão de obra e fornecimento de material, equipamentos e utensílios incluso. <u>Descrição:</u> Este tipo de aquisição engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes a execução dos serviços, no entanto, não há disponibilização de um colaborador exclusivo para Administração, a realização do serviço é feito por demanda da Unidade Federal.

5.2. Análise das alternativas existentes e justificativa de escolha:

5.2.1. Ao observar as soluções acima, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela Solução 2, uma vez que atende as determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho do Departamento Penitenciário Nacional, facilitando a gestão contratual, pois, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, gerando economia ao Departamento, tendo em vista que o serviço será realizado por demanda da Penitenciária Federal.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. A Contrata ficará obrigada a fazer os seguintes serviços:
- 6.1.1. A empresa prestadora dos serviços de Roço, Capina e Corte de Grama deverá executar o objeto descrito no Termo de Referência mediante ORDEM DE SERVIÇO emitida pela CONTRATANTE, após levantamento prévio das áreas em que são imprescindíveis à realização dos serviços. A periodicidade será por demanda, limitada a (doze) solicitações anuais, com prazo de atendimento não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.

6.1.2. Formas de manutenção dos serviços:

- 6.1.2.1. **Roçada em solo natural e brita** que compreende o corte de vegetação acima do nível do solo à altura de 5 10 cm. Este corte poderá ser processado manualmente (em áreas restritas ou que apresentam interferências) e/ou mecanicamente. Devem ser realizados o rastelamento e amontoamento do material cortado com transporte até o local adequado e limpeza final das áreas adjacentes.
- 6.1.2.2. **Capina** que compreende o processo manual de erradicação de ervas daninhas invasoras retirando-se com enxada, enxadão ou sachê a planta abaixo do nível do solo, removendo-se a maior porção de raízes. Devem ser realizados o rastelamento e amontoamento do material cortado com transporte até o local adequado e limpeza final das áreas adjacentes.
- 6.1.2.3. **Corte de Grama** que compreende o conjunto de operações envolvidas na poda dos gramados, sendo a principal delas o corte superficial da folhagem reduzindo-a à altura de 3 a 5 cm e será executado mecanicamente. Devem ser efetuadas a limpeza das áreas retirando os materiais indesejáveis, pedras, minerais entre outros, por rastelamento, corte e refinamento do acabamento junto a meios fios e canteiros com remoção do material cortado e limpeza final das áreas adjacentes.
- 6.1.3. A contratada deverá obrigatoriamente retirar todos os resíduos provenientes dos serviços de Roço, Capina e Corte de Grama, incluindo coleta e transporte.
- 6.2. Espera-se com esta nova contratação os seguintes efeitos:
- 6.2.1. Otimização da forma de trabalho tanto no que tange a gestão quanto a fiscalização de contratos;
- 6.2.2. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes; Minimizar chances de inadimplemento contratual por parte da Contratada que possam gerar desgastes ou custos para Administração;
- 6.2.3. Garantir a boa execução dos serviços de Roçada, Capina e Corte de Grama, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- 6.2.4. Economia de escala ao colocar os itens em grupos.
- 6.2.5. Ter um ambiente salubre aos servidores, colaboradores, visitantes e internos custodiados minimizando os índices de proliferação de bactérias, surgimentos de insetos e outros tipos de animais que possam transmitir doenças.
- 6.3. A prestação do serviço será efetuada na Penitenciária Federal em Campo, no seguinte endereço:

	Endereço
ΙГ	

Penitenciária Federal em Campo Grande/MS (PFCG)

Av. Henrique Bertin, 9813 - Jardim Los Angeles - Campo Grande/MS CEP: 79073-785.

Telefone: (67) 3378-8311

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A demanda da PFCG tem como base as seguintes características:

GRUPO	<u>ITEM</u>	DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)	TIPO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	CATSER	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
	01	Serviço de Roçada e Capina em <u>Cascalho</u> (Rua de Serviço Entorno Externo)	5.080,91	Manual/Mecânico	Por Demanda, no máximo 12 anuais	14.044	
	02	Serviço de Roçada e Capina em <u>Brita</u> (Entorno entrada interna e Edificação Principal - entre as torres)	4.569,29	Preferencialmente Manual	Por Demanda, no máximo 12 anuais	14.044	Será definido na Pesquisa de Mercado
1	03	Serviço de Roçada e Capina em <u>Solo</u> <u>Natural</u> (área entre alambrado e cerca - brita)	49.123,86	Preferencialmente Mecânico	Por Demanda, no máximo 12 anuais	14.044	
	04	Corte de Grama (entorno Pavilhão de Administração)	4.901,45	Manual/Mecânico	Por Demanda, no máximo 12 anuais	14.044	
	05	Serviço de Roçada e Capina (área do Centro de Treinamento Operacional)	3.003,17	Manual/Mecânico	Por Demanda, no máximo 12 anuais	14.044	
ÁREA TOTAL A SER ROÇADA E CORTE DE GRAMA			66.678,68				

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 120.096,65

8.1. As estimavas dos valores da presente contratação deverão seguir as normas vigentes relacionadas a elaboração de Pesquisa de Mercado, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

8.2. O processo vigente para contratação de empresa especializada em Roçada, Capina e Corte de Grama, Processo SEI (08118.001733/2022-70), engloba o valor do contrato anual em R\$ 120.096,65 (cento e vinte mil, noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), 2° Termo Aditivo (17204055).

Entretanto houve o acréscimo de aproximadamente 3.000 m², referentes ao estande de tiro localizado no terreno da PFCG.

8.3. O preço anual estimado para a nova contratação será confirmado posteriormente em pesquisa de mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. Tendo em vista a recomendação do TCU de que as compras devem ser divididas em tantos itens (etapas ou parcelas) quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, o critério de julgamento será o de menor preço global, pois os serviços possuem interdependência, fator que será melhor administrado mediante único contrato.
- 9.2. Em atendimento à Súmula 247 do TCU, os itens foram agrupados em lote, objetivando <u>ampliar o universo de licitantes, não</u> <u>gerar prejuízo ao conjunto ou complexo que será licitado e nem perda de "economia de escala"</u>. Observa-se o teor da Súmula 247, a seguir:

Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

- 9.3. Cumpre-nos enfatizar, ainda, que a opção mencionada justifica-se, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual encontra-se prevista no art. 23, §1º da Lei 8.666/93, sendo necessário registrar que a natureza dos serviços, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, considerando-se que ocorrerá uma eficiente execução e controle do contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços que possuem interdependência.
- 9.4. Os critérios técnicos e econômicos que embasaram a decisão do DEPEN no agrupamento de itens em lotes foram:
- 9.4.1. A natureza da contratação do serviço a ser executado foi o critério usado para a divisão dos itens e o agrupamento destes em lote, pois a divisão em itens comprometeria a qualidade dos serviços prestados bem como a responsabilização dos fornecedores em possíveis casos fortuitos, caso várias prestadoras atendessem a demanda.
- 9.4.2. Além do exposto acima, frisa-se ainda que a licitação por lotes é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento do contrato irá permanecer todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases dos serviços, concentração da responsabilidade pela execução dos serviços em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.
- 9.4.3. No diapasão da segurança, o ingresso de **empresas diferentes numa unidade de segurança máxima andaria na contramão dos objetivos institucionais** e excelência demonstrados pelo Sistema Penitenciário Federal (SPF).

9.5. Há de se considerar que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.

- 9.6. Colabora para este entendimento o Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara, onde informa que "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si". Neste entendimento o relator enfatiza que a economicidade deve ser observada durante a licitação, como também durante a atividade administrativa para sua formalização, conforme pode ser constatado no texto abaixo extraído do Acórdão supracitado:
 - 6. "Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o Pregoeiro". 7. "Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade..."
- 9.7. Recente entendimento exarado no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, do relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, defende que é legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.
- 9.8. Conforme o exposto, agrupando-se os itens em lote, afasta-se a figura da inviabilidade de competição, pois os agrupamentos consideram objetos de mesma natureza, que guardam relação entre si e são fornecidos por um vasto rol de empresas que atuam no ramo de mercado, correspondente. Não obstante, no caso de formação por Lote, poderá o fornecedor ofertar valores menores uma vez que seus custos com frete e estoque poderão ser diluídos entre vários itens do Lote, colaborando para a economicidade da aquisição.
- 9.9. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada em itens, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 10.1. Tendo em vista a recomendação do TCU de que as compras devem ser divididas em tantos itens (etapas ou parcelas) quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, o critério de julgamento será o de menor preço global, pois os serviços possuem interdependência, fator que será melhor administrado mediante único contrato.
- 10.2. Contudo, não há outra contratação que contenha correlação ou interdependência com a presente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A conexão entre a contratação e o planejamento existente encontra-se no item 661 da planilha nº 17188851 do processo 08016.014990/2021-39.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 12.1. Considerando que a Penitenciária Federal em Campo Grande está localizada em uma região rodeada de mata nativa e plantação agropecuária, os benefícios alcançados com a contratação seriam:
 - Manter a visibilidade do ambiente externo pelos agentes que estão em serviço nas torres;
 - Amenizar os efeitos da proliferação de pragas e animais como: mosquitos, moscas, ratos, cobras, gambás, lagartos, etc.
 - Garantir um espaço limpo e salubre, proporcionando bem estar para os internos, servidores e colaboradores, bem como
 os visitantes que utilizam o ambiente da Penitenciária.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências a serem adotadas para a prestação de serviço de roçada, capina e corte de grama.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 14.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental dessa contratação, estão previstas no Art. 3º da Lei 8.666/93, e no Art. 2º § único do Decreto nº 7.746/12, além da IN 01/2010, em seu Art. 1º. Tem ainda fundamento no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988.
- 14.2. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviço, quando couber, de acordo com Art. 6° da IN 01/SLTI/MPOG/2010.
- 14.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.
- 14.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes no Decreto nº 7.746.
- 14.5. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC 52, de 22/10/2009.
- 14.6. Não utilizar produtos que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restricon of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 14.7. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 14.8. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.
- 14.9. Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.
- 14.10. Acondicionar os produtos preferencialmente em embalagem individual, adequada com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.
- 14.11. Os produtos utilizados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Após este estudo preliminar verificamos que o serviço objeto desta contratação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades regulares das Penitenciárias Federais, devido a regular manutenção da área verde das Unidades Prisionais, além é claro da preservação do patrimônio público.

15.2.Com esta contratação será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração, isto posto constatamos, portanto que é uma contratação viável.

16. Responsáveis

ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA

Agente Federal de Execução Penal - Chefe do Serviço de Licitações e Contratos da PFCG

JULIANO DIAS

Agente Federal de Execução Penal - Chefe da Divisão Administrativa da PFCG

THIAGO LUIS DE SOUSA AMARAL

Agente Federal de Execução Penal

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I ROÇO 0.JPG (202.97 KB)
- Anexo II ROÇO 1.JPG (93.54 KB)
- Anexo III ROÇO 2.JPG (82.39 KB)
- Anexo IV ROÇO 3.JPG (209.7 KB)
- Anexo V ROÇO 4.JPG (96.22 KB)
- Anexo VI ROÇO 5.JPG (117.5 KB)
- Anexo VII ROÇO 6.JPG (99.23 KB)
- Anexo VIII ROÇO 7.JPG (102.22 KB)
- Anexo IX ROÇO 8.JPG (93.35 KB)
- Anexo X ROÇO 9.JPG (88.09 KB)
- Anexo XI ROÇO 10.JPG (89.23 KB)

Anexo I - ROÇO - 0.JPG



Anexo II - ROÇO - 1.JPG



Anexo III - ROÇO - 2.JPG



Anexo IV - ROÇO - 3.JPG



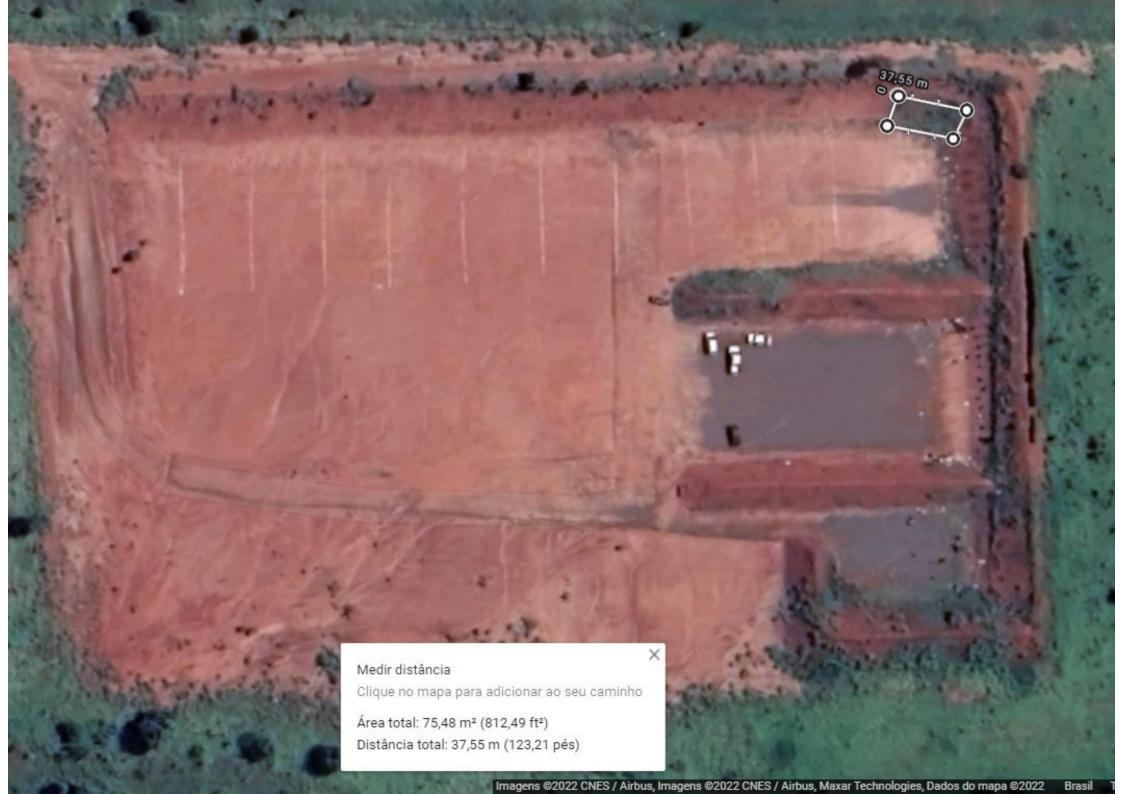
Anexo V - ROÇO - 4.JPG



Anexo VI - ROÇO - 5.JPG



Anexo VII - ROÇO - 6.JPG



Anexo VIII - ROÇO - 7.JPG



Anexo IX - ROÇO - 8.JPG



Anexo X - ROÇO - 9.JPG



Anexo XI - ROÇO - 10.JPG

